



Of. MIRA-SERRA nº 21/2026

Ao

**Conselho Nacional de Meio Ambiente**

**Assunto: Parecer e contribuições referentes ao pedido de vista**

**“Proposta de Resolução sobre critérios e condições mínimas para emissão de Autorização por Adesão e Compromisso para queima controlada com finalidades agrossilvipastoris”**

Em atenção ao pedido de vista do processo nº 02000.009595/2025-51, realizado na plenária deste CONAMA no último dia 11 de abril, encaminhamos contribuições que, almejamos, possam ser acolhidas. Segue:

A proposta de resolução que disciplina a emissão de Autorizações para Uso do Fogo (AAC) representa avanço relevante ao incorporar diretrizes de transparência, integração de dados e padronização procedimental mínima. Contudo, a redação do art. 1º, ao admitir o uso do fogo em “locais ou regiões cujas peculiaridades o justifiquem”, carece de densidade normativa suficiente para assegurar sua adequada aplicação às diferentes realidades ecológicas e territoriais do país.

Tal indeterminação compromete a efetividade do instrumento, especialmente diante da heterogeneidade dos biomas / ecossistemas brasileiros e da variabilidade dos riscos associados ao uso do fogo - aspecto que demanda alinhamento com o modelo de gestão descentralizada previsto na Lei Complementar nº 140/2011.

Nesse contexto, entendemos como oportuna a incorporação explícita da competência dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, conforme estabelecido na referida norma. Esses colegiados possuem atribuição normativa e deliberativa

Página 1 de 9

Instituto MIRA-SERRA

[www.miraserra.org.br](http://www.miraserra.org.br) / [miraserra@miraserra.org.br](mailto:miraserra@miraserra.org.br)

Secretaria Executiva: Av. Lageado, 1360/20 – Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90460-110, F: 5551.99267-4201

Núcleo de Pesquisa: RPPN Mira-Serra, Cerro João Ferreiro/Alto Padilha, s nº, São Francisco de Paula/RS, CEP 95400-000, F: 5551.99661-6564

Núcleo Planalto Norte: Passo Fundo/RS – CEP 99100-000, F: 5551.99267-4201

Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (MaB-UNESCO) desde 2005

Entidade Filiada à Rede de ONGs da Mata Atlântica (RMA) e à APEDEMA



capaz de conferir maior aderência regional à regulamentação, funcionando como instâncias técnicas aptas a operacionalizar os comandos gerais da resolução.

Nesta senda, propomos que os Conselhos Estaduais sejam protagonistas na definição (1) da dimensão das áreas elegíveis ao enquadramento para AAC, considerando critérios ecológicos, climáticos e de uso do solo; (2) de parâmetros técnicos complementares, especialmente no que se refere às distâncias de segurança ampliadas em relação a rodovias, estradas e vicinais: a dispersão de fumaça de queimadas foi associada à redução significativa da visibilidade do condutor ao aumento de acidentes (World Health Organization, 2021), bem com à mortalidade de fauna silvestre, à luz dos princípios da ecologia de estradas, além de outros impactos nocivos a curto e longo prazo (Forman e Alexander, 1998; Laurance et al., 2009; Bager et al., 2016; ICMBio, 2018; Barlow et al., 2019; Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas, 2020); (3) critérios de risco, considerando variáveis como condições meteorológicas, sensibilidade ambiental e proximidade de infraestruturas críticas, e (4) para integração com políticas estaduais de prevenção e combate a incêndios, promovendo coerência entre a autorização do uso do fogo e estratégias de gestão territorial.

Adicionalmente, recomenda-se que a resolução incorpore alusão ao fomento a alternativas sustentáveis ao uso do fogo, em consonância com os princípios já previstos na Lei nº 14/2024, que encontram detalhamento em diversas publicações, tais como “ Fogo na Vida” (IBAMA, 2010).

#### Referência bibliográfica

BAGER, A. et al. Ecologia de estradas no Brasil: avanços e perspectivas. *Ecologia Australis*, 2016.

BARLOW, J. et al. Clarifying Amazonia's burning crisis. *Global Change Biology*, 2019.

BRASIL. Lei Complementar nº 140/2011.



BRASIL. Lei nº 14.944/2024

CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS EM ECOLOGIA DE ESTRADAS. Atropelamento de fauna no Brasil: panorama e perspectivas, 2020.

FORMAN, R. T. T.; ALEXANDER, L. E. Roads and their major ecological effects. Annual Review of Ecology and Systematics, 1998.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. The State of the World's Forests 2019. Rome: FAO, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS; FREIRE, G. Fogo na vida: elementos para a percepção dos cenários socioambientais gerados pelas queimadas e incêndios florestais e suas contribuições à mudança climática global: subsídios para a educação ambiental. Brasília: IBAMA, 2010

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. Impactos do fogo sobre a biodiversidade. Brasília: ICMBio, 2018.

LAURANCE, W. F. et al. Impacts of roads and linear clearings on tropical forests. Trends in Ecology & Evolution, 2009.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. Spreading like Wildfire: The Rising Threat of Extraordinary Landscape Fires. Nairobi: UNEP, 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Wildfire smoke and health: global overview, 2021.

WORLD WIDE FUND FOR NATURE. Fires, Forests and the Future: A Crisis Raging Out of Control? Gland: WWF, 2020.

## **RESOLUÇÃO CONAMA nº XX, de XX de XXXX de 2026.**

Dispõe sobre critérios e condições mínimas para emissão de Autorização por Adesão e Compromisso para queima controlada com finalidades agrossilvipastoris.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que  
Página 3 de 9

Instituto MIRA-SERRA

[www.miraserra.org.br](http://www.miraserra.org.br) / [miraserra@miraserra.org.br](mailto:miraserra@miraserra.org.br)

Secretaria Executiva: Av. Lageado, 1360/20 – Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90460-110, F: 5551.99267-4201

Núcleo de Pesquisa: RPPN Mira-Serra, Cerro João Ferreiro/Alto Padilha, s nº, São Francisco de Paula/RS, CEP 95400-000, F: 5551.99661-6564

Núcleo Planalto Norte: Passo Fundo/RS – CEP 99100-000, F: 5551.99267-4201

Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (MaB-UNESCO) desde 2005

Entidade Filiada à Rede de ONGs da Mata Atlântica (RMA) e à APEDEMA



lhe confere o art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e condições mínimas de transparência ativa e integração de dados para emissão de Autorização por Adesão e Compromisso para queima controlada com finalidade agrossilvipastoris, nos locais ou nas regiões cujas peculiaridades justifiquem o uso do fogo, em todo o território nacional.

#### **Proposta de inclusão:**

**§1º O órgão ambiental competente poderá estabelecer a autorização por adesão e compromisso, para a realização da queima controlada, desde que observadas as condições da Lei 14.944/2024**

**§2º A competência para a emissão da autorização de queima controlada por adesão e compromisso poderá ser delegada, desde que comprovada a capacidade técnica do delegatário.**

Art. 2º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:  
I - Queima controlada: uso planejado, monitorado e controlado do fogo, realizado para fins agrossilvipastoris em áreas determinadas e sob condições específicas;

II - Autorização por Adesão e Compromisso (AAC): autorização para queima controlada mediante declaração de adesão e compromisso com os requisitos preestabelecidos pelo órgão competente.

~~Parágrafo único. Será admitida a emissão da AAC para áreas de pastagem nativa, desde que respeitados os critérios técnicos para sua emissão.~~

#### **Proposta de inclusão :**

**Art. Novo. Será admitida a emissão de AAU nas hipóteses previstas no art. 30 da Lei 14.944/2024, vedado o uso do fogo como método de**

Página 4 de 9

Instituto MIRA-SERRA

[www.miraserra.org.br](http://www.miraserra.org.br) / [miraserra@miraserra.org.br](mailto:miraserra@miraserra.org.br)

Secretaria Executiva: Av. Lageado, 1360/20 – Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90460-110, F: 5551.99267-4201

Núcleo de Pesquisa: RPPN Mira-Serra, Cerro João Ferreiro/Alto Padilha, s nº, São Francisco de Paula/RS, CEP 95400-000, F: 5551.99661-6564

Núcleo Planalto Norte: Passo Fundo/RS – CEP 99100-000, F: 5551.99267-4201

Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (MaB-UNESCO) desde 2005

Entidade Filiada à Rede de ONGs da Mata Atlântica (RMA) e à APEDEMA



**supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, nos moldes do inciso VI do *caput* do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), ressalvada a queima controlada dos resíduos de vegetação**

**§1º autorização em áreas de pastagem nativa dependerá da demonstração de compatibilidade ecológica da prática com o regime de fogo do bioma, a fitofisionomia local e a dinâmica da vegetação nativa, bem como da ausência de risco significativo de degradação ambiental.**

**§ 2º Os critérios técnicos aplicáveis às pastagens nativas e às pastagens exóticas deverão ser específicos e diferenciados, observadas as características ecológicas da vegetação e as condições edáficas da área**

Art. 3º A AAC poderá ser emitida nos casos em que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - propriedade possuir CAR ativo, sem pendências;

II - a área de queima controlada não possua embargo;

**Proposta de alteração:**

~~III - a área de queima controlada não supere 200 hectares do imóvel; e~~

**III - a área de queima controlada não supere a definida pelo respectivo Conselho Estadual de Meio Ambiente**

IV - a área não esteja inserida em unidade de conservação, zona de amortecimento de UC ou num raio de 10 km de Terra Indígena

**Proposta de alteração:**

~~§1º A validade da AAC será de 12 (doze) meses, renováveis por mais 12 meses, nos casos em que não foi realizada a atividade no tempo inicialmente previsto, excetuados os períodos de restrição de uso do fogo.~~

Página 5 de 9

Instituto MIRA-SERRA

[www.miraserra.org.br](http://www.miraserra.org.br) / [miraserra@miraserra.org.br](mailto:miraserra@miraserra.org.br)

Secretaria Executiva: Av. Lageado, 1360/20 – Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90460-110, F: 5551.99267-4201

Núcleo de Pesquisa: RPPN Mira-Serra, Cerro João Ferreiro/Alto Padilha, s nº, São Francisco de Paula/RS, CEP 95400-000, F: 5551.99661-6564

Núcleo Planalto Norte: Passo Fundo/RS – CEP 99100-000, F: 5551.99267-4201

Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (MaB-UNESCO) desde 2005

Entidade Filiada à Rede de ONGs da Mata Atlântica (RMA) e à APEDEMA



redação aprovada na CTAGT em 22.01.2026.

**§1º A validade da AAC será de 12 (doze) meses, renováveis por mais 12 meses, mediante justificativa nos casos em que não foi realizada a atividade no tempo inicialmente previsto - excetuados os períodos de restrição de uso do fogo.**

### Proposta de alteração:

~~§ 2º Não será admitida solicitação de AAC fracionada, quando a soma implicar quantitativo superior a 200 hectares da área do imóvel.~~

§ 2º Não será admitida solicitação de AAC fracionada, quando a soma implicar quantitativo superior a 200 hectares da área do imóvel.

§ 3º A solicitação de autorização de queima controlada com quantitativo de hectare superior ao previsto neste artigo seguirá o rito convencional.

Art. 4º Os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) disponibilizarão informações sobre as AAC emitidas na Rede Mundial de Computadores – Internet, de forma facilmente acessível e disponível, de acordo com as boas práticas de transparência ativa.

§ 1º Os arquivos em formato de tabela e de dados espaciais do tipo shapefile disponibilizados pelos órgãos integrantes do SISNAMA deverão conter, obrigatoriamente:

I - nome completo do proprietário ou detentor do imóvel onde ocorrerá a queima controlada;

II - número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do proprietário ou possuidor do imóvel onde foi autorizada a queima controlada;

III-número do Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel;

IV - tipo de atividade;

Página 6 de 9

Instituto MIRA-SERRA

[www.miraserra.org.br](http://www.miraserra.org.br) / [miraserra@miraserra.org.br](mailto:miraserra@miraserra.org.br)

Secretaria Executiva: Av. Lageado, 1360/20 – Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90460-110, F: 5551.99267-4201

Núcleo de Pesquisa: RPPN Mira-Serra, Cerro João Ferreiro/Alto Padilha, s nº, São Francisco de Paula/RS, CEP 95400-000, F: 5551.99661-6564

Núcleo Planalto Norte: Passo Fundo/RS – CEP 99100-000, F: 5551.99267-4201

Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (MaB-UNESCO) desde 2005

Entidade Filiada à Rede de ONGs da Mata Atlântica (RMA) e à APEDEMA



V - arquivo da autorização original emitida em formato PDF;

**Correção ortográfica:**

VI - polígono ~~georeferenciado~~ **georreferenciado** da área de queima controlada autorizada, contendo no mínimo quatro pares de coordenadas em forma de coordenadas geográficas ou wométricas (UTM) com o datum SIRGAS/2000;

VII - órgão ambiental responsável pelo ato autorizativo;

VIII - número da autorização gerado pelo órgão responsável pelo ato autorizativo;

**Proposta de adequação:**

IX - ~~status~~ **situação**, data de emissão e prazo de validade do ato autorizativo.

§ 2º A AAC deverá conter a previsão de adesão aos compromissos abaixo relacionados, sem prejuízo da inclusão de outros:

I - a queima deverá ser realizada no período de validade da autorização;

**Proposta de alteração:**

~~II - não deverá ser realizada queima no período proibitivo de uso de fogo;~~

**II - não deverá ser realizada queima no período proibitivo de uso de fogo, bem como na época reconhecida para reprodução e de nidificação da maioria das espécies da fauna vertebrada.**

III - respeitar os limites do perímetro da área autorizada para queima controlada;

**Proposta de inclusão:**



**IV - A AAC deverá prever intervalo entre os períodos da queima controlada na mesma área**

~~IV - antes do início da atividade de queima, deverão ser construídos aceiros preventivos no entorno da área, nos moldes definidos pelo órgão ambiental licenciador;~~

~~V - a queima não poderá ser realizada com umidade do ar abaixo de 30% e deverá respeitar os fatores meteorológicos e demais condições determinadas pelo órgão licenciador;~~

**Proposta de alteração:**

~~VI - comunicar confrontantes com no mínimo 48 horas de antecedência da realização da queima.~~

**VI - comunicar aos confrontantes e à respectiva unidade do Corpo de Bombeiros Militar, assim como as brigadas florestais voluntárias ou particulares aprovadas conforme a Lei nº 14/2024, com no mínimo 48 horas de antecedência da realização da queima.**

**Proposta de inclusão:**

**V - antes do início da atividade de queima, deverão ser observados os requisitos previstos no art. 31 da Lei 14.944/2024, bem como:**

- a. As orientações técnicas e legais relativas às peculiaridades locais**
- b. Os critérios legais e ecológicos do bioma e da conservação do solo**
- c. A sazonalidade**
- d. O horário**
- e. Umidade do ar acima de 30% e deverá respeitar os fatores meteorológicos e demais condições determinadas pelo órgão licenciador;**

Art. 5º Os órgãos e as entidades estaduais e distritais de meio ambiente

Página 8 de 9

Instituto MIRA-SERRA

[www.miraserra.org.br](http://www.miraserra.org.br) / [miraserra@miraserra.org.br](mailto:miraserra@miraserra.org.br)

Secretaria Executiva: Av. Lageado, 1360/20 – Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90460-110, F: 5551.99267-4201

Núcleo de Pesquisa: RPPN Mira-Serra, Cerro João Ferreiro/Alto Padilha, s nº, São Francisco de Paula/RS, CEP 95400-000, F: 5551.99661-6564

Núcleo Planalto Norte: Passo Fundo/RS – CEP 99100-000, F: 5551.99267-4201

Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (MaB-UNESCO) desde 2005

Entidade Filiada à Rede de ONGs da Mata Atlântica (RMA) e à APEDEMA



responsáveis pelas autorizações de queima controlada poderão utilizar o Sisfogo para a emissão e o gerenciamento dessas autorizações e para o registro de ocorrência de incêndios florestais.

§ 1º O Ibama deverá disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre as instituições que integram o Sisfogo.

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal que dispuserem de sistema para registro das autorizações de queima controlada e de ocorrência de incêndios florestais ficam instados a integrar a sua base de dados ao Sisfogo, no prazo de 180 dias, a contar da conclusão do Sisfogo.

Art. 6º Os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA poderão adotar critérios e condições complementares para emissão de AAC.

#### **Proposta de inclusão:**

**Art. NOVO. Os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA incentivarão a substituição gradativa do uso do fogo por meio da identificação e da promoção de tecnologias alternativas nos termos da Lei 14.944/2024, ou a da que a substituir.**

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.